



Número: **0817138-49.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **19/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELIERBIS DA SILVA DO NASCIMENTO (AUTOR)</b>	<b>THAMARA RENATA MEDEIROS DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55965 018	19/05/2020 17:39	<a href="#"><u>Petição inicial</u></a>	Documento de Comprovação

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL-RN.**

**ELIERBIS DA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, estudante, RG nº 2692330, CPF nº 069.050.914-64, residente na Rua Oscar Ramalho de Farias, 352, Rosa dos Ventos, Parnamirim-RN, CEP 59141-280, por intermédio do sua advogada *in fine* assinada, com escritório na Rua Aspirante Santos, 2488, Santos Reis, Parnamirim-RN CEP 59141-155, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVA**

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com domicílio na Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



## **I– DOS FATOS.**

O autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 09-02-2018, ocasião em que dirigia uma motocicleta, causando-lhe escoriações e fraturas na perna esquerda, e tais lesões provocaram incapacidade desse membro.

O autor foi socorrido por uma equipe do SAMU e conduzido para o Hospital, e logo depois, devido à gravidade da fratura, foi submetido a procedimento cirúrgico.

O autor preenche os requisitos para recebimento da indenização, encaminhou seu pedido com os documentos solicitados pela ré, requerendo administrativamente à quantia que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez foi surpreendido quando foi informado do pagamento da indenização. De acordo com o documento anexado, a ré efetuou o pagamento do valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida, ou seja, pela análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu R\$ 4.725,00.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito e o demandante lesionado, causando sua invalidez, é incontestável o direito do mesmo a receber correspondente ao grau de sua invalidez.

## **II– DO DIREITO.**

A legislação pertinente preceitua no Art. 3º, II, §1º da Lei 6.194/74 com a alteração que lhe proporcionou a Lei 11.945/09 que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação determinada na Lei nº 11.945, de 4.6.2009, DOU 5.6.2009, com efeitos a partir de 16.12.2008)(Grifei)

I – omissis...



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Grifei)

### III – aomissis...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Grifei)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

### **Da Quantia Paga Pela Seguradora:**

Vale ressaltar que o requerimento administrativo do Autor fora realizado através da SEGURADORA LÍDER, que foi quem efetivamente efetuou o pagamento conforme documento que ora se faz anexo.

Como se pode vislumbrar do referido extrato, a Seguradora Líder reconheceu a Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores do Autor, pagando-o a quantia de R\$ 4.725,00. Nessa realidade reconhecida, verifica-se ainda,



que a Seguradora Ré, também pagou a menos, pois que, deveria pagar o valor da seguinte forma:

a) 70% de R\$ 13.500,00 é o que para os casos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores (inciso II do §1º do Art. 3º da Lei 6.194/74) que daria o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), isso para Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos;

Conforme se pode perceber Excelênci, a Seguradora teria que pagar a quantia de R\$ 9.450,00 ao invés de R\$ 4.725,00, fato que evidencia uma diferença significativa para a situação econômica do Autor de R\$ 4.725,00.

#### **Da Quantia que Deveria Receber o Autor.**

Desta forma Excelênci, seqüela fraturando membro inferior, atestando sua “*perda funcional*” seria a indenização que deveria prevalecer, e assim, a sequela deveria ser classificada como Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores do Autor, cabendo ao Autor receber 70% do valor máximo constante do inciso II do Artigo 3º da lei 9.164/74, ou seja:

a) Valor máximo indenizável = R\$ 13.500,00 (inciso II do Art.3º lei 9.164/74), R\$ 9.450,00 (inciso II do §1º do Art. 3º da Lei 9.164/74), que deriva do percentual correspondente

b) Valor indenizável em caso de Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores = R\$ 70% de R\$ 13.500,00

Conforme demonstrado o Autor deveria receber a quantia referente a Perda anatômica e/ou funcional de um dos membros no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais ) nos termos que preceitua o inciso II do §1º do Art. 3º da Lei 9.164/7

#### **III- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.**



O autor, pessoa de baixa renda, e, em consequência, sem recursos para pagar as custas e despesas processuais, sem prejuízo próprio ou da família, nos termos do art. 98, do CPC, consoante declaração em anexo.

#### **IV – DO PEDIDO.**

Diante do que está posto, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente ação, para que ao final seja julgada procedente, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia equivalente de até R\$ 4.725,00, devidamente corrigida por juros legais e correção monetária, a partir da data do adimplemento parcial do seguro, abatendo-se o valor já recebido e a consequente condenação ao pagamento de honorários advocatícios correspondente ao teto máximo (20%);
- b) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, por AR, na forma dos arts. 222 e 223 do CPC, para tomar conhecimento da demanda e a intimação da mesma para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, a ser aprazada para data oportuna, por este juizado, sob pena de revelia;
- c) Seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração anexa;
- d) Seja a parte ré intimada para apresentar nos autos o processo administrativo;
- e) Seja permitido provar o alegado através de todos os meios probatórios admitidos em direito, em especial através do depoimento pessoal do demandado e documental, inclusive necessidade de realização de **produção de prova médica pericial**, afim de que se obtenha o verdadeiro grau de sequela resultante do acidente de trânsito sofrido pela vítima, cuja quesitação será juntada em momento oportuno.



Dá-se à causa o valor provisório de R\$ 4.725,00.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

**Natal-RN, 19 de maio de 2020.**

**THAMARA RENATA MEDEIROS DOS SANTOS AZEVEDO**

**OAB/RN, 14378**



Assinado eletronicamente por: THAMARA RENATA MEDEIROS DOS SANTOS - 19/05/2020 17:38:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051917385276200000053828585>  
Número do documento: 20051917385276200000053828585

Num. 55965018 - Pág. 6